

CONTRATO N° 2612001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE REPARAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, ESTRUTURAS E AMBIENTES EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA F1 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802- 20, residente neste município, e de outro lado a empresa **F1 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n° 18.237.762/0001-71, com sede à BR 316, s/n, em frente a Cibrasa, Trancredo Neves, Capanema-Pa, CEP: 68.702-180, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **THARSILA DO SOCORRO SOUSA CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n° 8413383 SSP/PA e CPF/MF n° 018.079.912-61, domiciliada na Rua Holanda Rios, s/n, Bairro Oliveira Brito, Capanema-Pa, CEP: 68.701-480, resolveram contratar, de acordo com o **Processo de PE n° 026/2023**, Lei n° 10.520/2002 e a L.C. n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE REPARAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, ESTRUTURAS E AMBIENTES EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços a serem fornecidos são descritos em quantidade e preço constante de planilha anexa, vinculada

a proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado na Ata de Registro de Preços vinculado o **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e Lei nº 10.520/2002 e a L.C. nº 8.666/93, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados o valor Global estimado de **R\$ 8.710.571,48 (oito milhões, setecentos e dez mil, quinhentos e setenta e hum reais e quarenta e oito centavos)**, cujo valor será fracionado e pago de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados e aceito pelo Contratante, vedada a antecipação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o serviço, e acompanhada de Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias mediante ordem bancária, transferência eletrônica e ou cheque nominal em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de Publicação). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO:

4.1 A empresa vencedora ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratados pela Prefeitura de Capanema a partir da data de assinatura do contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.2 A empresa vencedora receberá as Ordens de Serviços das unidades da Contratante e deverá executar os serviços de acordo com a natureza da demanda, e conforme os prazos estabelecidos para que não ocorram prejuízos aos serviços e ações da Administração.

4.3 Considerando a natureza dos serviços, em grande parte com demandas de urgência, a Contratada deverá manter na sede do Município de Capanema equipe de profissionais para o acionamento e atendimento da demanda em curto tempo, com no

mínimo, 01 encanador, 01 eletricitista e 01 pedreiro, sem custos para a Contratante de natureza alimentar, residencial e de transporte.

4.4 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO : A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração designado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes se obrigam da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Fornecer todas as informações estruturais dos prédios e logradouros para a perfeita execução dos serviços.
- d) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para a execução do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

- f) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- i) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
- j) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- k) Cumprir fielmente o Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o Termo de referência
- b) Começar a executar os serviços em até de 05 (cinco) dias, contados do envio da Autorização de Serviço, no local determinado pela Secretaria solicitante., e em até 24(vinte e quatro) horas, nas situações declaradas emergenciais, que coloquem em risco a segurança das estruturas ou de pessoas.
- c) Arcar com todos os custos de deslocamento, manutenção e guarda de equipamentos usados nos serviços, e logística para subsidiar seus agentes.
- d) Arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação e logística seu preposto e seus agentes.
- e) Manter equipe de profissionais na sede do Município de Capanema para o acionamento e atendimento da demanda em curto tempo, com no mínimo, 01 encanador, 01 eletricista e 01 pedreiro.
- f) Responsabilizar-se, integralmente pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- h) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- i) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o

exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

j) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;

k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

l) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

n) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

o) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR: - O valor do presente contrato é de **R\$ 8.710.571,48 (oito milhões, setecentos e dez mil, quinhentos e setenta e hum reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária

DOTAÇÃO 2023:

1201 - Secretaria Mun. Infraestrutura e Saneamento

15.451.0034.1.034 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Públicos, Zona Urbana e Rural

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

0901 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.1.020 - Const. Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Escolares

12.361.0019.1.019 - Const. Reforma, Ampliação de Quadras Poliesportivas e campos de futebol nas Escolas

12.365.0019.1.024 - Const. Reforma, Ampliação de Creches e Educação Infantil, Zona Urbana e Rural

12.361.0019.2.064 - Administração e Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0019.2.067 - Manut. do Programa Salário Educação

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

2501 - FUNDEB

12.361.0020.1.070 - Const. Reforma, Ampliação de Unidades

Escolares 30% FUNDEB

12.365.0020.2.152 - Manut da Educação Infantil- Creche FUNDEB

12.365.0020.2.151 - Manut da Educação Infantil-Pré Escolar
FUNDEB

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

0501- Secretaria Mul de Assistência Social

15.451.0034.1.015 - Construção, Reparos, Reformas, Ampliação
e Revitalização de Próprios Públicos da SEMAS, Zona Urbana e
Rural

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

0703 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0044.1016 - Construção, Reforma e Ampliação Próprios
Públicos de Saúde

10.301.0072.1017- Construção, Reforma e Ampliação de USF

10.301.0044.2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0046.2044 - Manutenção do PSF

10.301.0048.2048 - Manutenção do CEO

10.302.0049.2052 - Manutenção da MACA

10.302.0049.2055 - Manutenção da UPA

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, aditivado e prorrogado enquanto persistir a necessidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Com vistas à manutenção do equilíbrio - financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

10.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a

variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

10.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pelo setor de Licitações e contratos para posterior decisão de deferimento ou não;

10.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

10.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado.

10.5 Em caso de realinhamento, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.5.1 Dentre os fatos ensejadores do realinhamento, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

10.5.2 Não será concedido realinhamento quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, o realinhamento será efetuado por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário(a) Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato

poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema, 26 de dezembro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

F1 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA